PROJETO DE LEI N. º /2010.

Altera a Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que "reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)..."; e estabelece o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 13 da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

.....

I – Contribuição Previdenciária do Município, formada por uma Alíquota Relativa ao Custo Normal – ARCN – e uma Alíquota Relativa ao Custo Suplementar – ARCS;" (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei n.º 2.297, de 2005, fica acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

"Art. 13.

.....

§ 6º A ARCN a que se refere o inciso I deste artigo destina-se à cobertura das necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data do início dos benefícios.

§ 7º A ARCS a que se refere o inciso I deste artigo destina-se à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das reservas matemáticas previdenciárias." (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 14 da Lei n.º 2.297, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As alíquotas das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13 desta Lei serão determinadas, periodicamente, com fixação ou estimativa, conforme cada caso, pela lei específica que estabelecer o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí, com base em avaliação ou reavaliação atuarial, incidindo-se sobre a totalidade da respectiva remuneração de contribuição, excetuando-se a contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas (inciso III do artigo 13), cuja incidência far-se-á com observância do critério previsto no artigo 15 deste Diploma Legal." (NR)

Art. 4º Fica estabelecido o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – PCRPPS –, integrado pelas contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei n.º 2.297, de 2005, bem como pela fixação e estimativa das alíquotas a elas relativas, observadas a legislação de regência, notadamente a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e as Portarias ns.º 402 e 403, ambas de 10 de dezembro de 2008 e editadas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º desta Lei, ficam fixadas as alíquotas das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei n.º 2.297, de 2005, conforme discriminado a seguir, com base na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2010:

I – Contribuição Previdenciária do Município:

a) Alíquota Relativa ao Custo Normal – ARCN –: 12,32% (doze vírgula trinta e dois pontos percentuais); e

b) Alíquota Relativa ao Custo Suplementar – ARCS –: 4,08% (quatro vírgula zero oito pontos percentuais).

II – Contribuição Previdenciária dos Segurados Ativos: 11% (onze pontos percentuais); e

III – Contribuição Previdenciária dos Segurados Aposentados e dos Pensionistas: 11% (onze pontos percentuais).

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei, fica estimada, de forma plurianual, a ARCS, conforme discriminado a seguir:

I – exercício de 2011: 6% (seis pontos percentuais);

II – exercício de 2012: 6% (seis pontos percentuais);

III – exercício de 2013: 8% (oito pontos percentuais);

IV – exercício de 2014: 8% (oito pontos percentuais);

V – exercício de 2015: 10% (dez pontos percentuais); e

VI – exercício de 2016: 19,22% (dezenove vírgula vinte e dois pontos percentuais).

Parágrafo único. Os percentuais da ARCS de que trata este artigo serão revistos, por meio de lei, em decorrência de avaliação ou reavaliação atuarial correspondente ao exercício respectivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Unaí, 25 de novembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos